



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.629, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Era, dispõe sobre sua governança e institui o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 205, 211 e 214 da Constituição da República, devendo ser promovida em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Municípios pelos arts. 8º, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, bem como as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Nova Era;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que compatível com a referida lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 07 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais e das demais normas aplicáveis à educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar política pública permanente voltada à alfabetização das crianças na idade certa, à recomposição das aprendizagens, à formação continuada dos profissionais da educação, ao monitoramento dos indicadores educacionais e ao aprimoramento da qualidade da educação pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes, metas e estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, respeitadas as especificidades e as necessidades da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem;
- IX - desenvolver ações permanentes de prevenção das dificuldades de aprendizagem e de fortalecimento da alfabetização;
- X garantir alfabetização e letramento considerando estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais públicos da educação especial.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão baseada em evidências;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – colaboração entre Estado, Município e União;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- VII – gestão democrática;
- VIII – monitoramento permanente dos resultados;
- IX – respeito às especificidades locais;
- X - respeito às diferenças culturais;
- XI - garantia da educação inclusiva.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes gestoras das escolas;
- III – dos coordenadores pedagógicos;
- IV – dos professores alfabetizadores;
- V – do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores de alfabetização, fluência leitora, recomposição das aprendizagens e demais resultados educacionais da rede municipal;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- III – analisar os resultados das avaliações internas e externas, propondo medidas de aperfeiçoamento das políticas, programas e práticas pedagógicas;
- IV – acompanhar a execução das metas, estratégias e ações previstas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- V – emitir recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão da alfabetização;
- VI – acompanhar a implementação das ações de formação continuada dos profissionais da educação voltadas à alfabetização;
- VII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os Conselhos Municipais e os demais órgãos e instituições envolvidos na política de alfabetização;
- VIII – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo a avaliação dos resultados alcançados, das dificuldades verificadas e das recomendações para o exercício subsequente;
- IX – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§3º O Plano conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da rede;
- II – metas municipais;
- III – estratégias;
- IV – cronograma;
- V – responsáveis;
- VI – indicadores;
- VII – mecanismos de monitoramento.

Art. 9º O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

- I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
- II – da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:

- I – o planejamento anual do Município;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- II – os planos de ação das escolas;
- III – as formações continuadas;
- IV – a recomposição das aprendizagens;
- V – a revisão das metas municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 11 DE AGOSTO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito